

Processo nº 2625/2018

Interessado: Transportes e Serviços de Asseio e Conservação Golden Ltda

Assunto: Impugnação do Edital do Pregão Presencial nº 27/2018

DECISÃO DA PREGOEIRA

Trata-se de impugnação ao Edital nº 27/2018, interposta pela empresa Transportes e Serviços de Asseio e Conservação Golden Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.329.872/0001-72, sob o argumento de que foi exigida a apresentação dos veículos dois dias antes da licitação, o município deixou de estipular o valor por quilômetro rodado e que em momento algum o Chefe do Transporte Escolar solicitou preços, por quilômetro ou diário, aos empresários residentes neste município.

A presente impugnação é tempestiva, vez que autuada em 20 de abril de 2018 e a licitação marcada para o dia 26 de abril de 2017, observado, assim, o prazo mínimo estabelecido em lei.

Em relação ao mérito, o impugnante não descreveu qual dispositivo de lei teria sido violado, apenas se limitou a demonstrar seu inconformismo com a apresentação dos veículos dois dias antes da data prevista para o pregão e com a suposta ausência de coleta de preços junto aos empresários residentes em Alexânia, bem como considerou inexistente no edital o valor por quilômetro rodado.

A apresentação dos veículos foi exigida pela Secretaria Municipal de Educação sob o argumento de que nas licitações anteriores foram oferecidos veículos que não estavam disponíveis para a prestação dos serviços de transporte escolar, seja pelo fato de já estarem contratados em outros municípios ou mesmo por não apresentarem condições de trafegabilidade ou outras situações impeditivas, o que resultou em grave prejuízo ao serviço público, além da necessidade de se repetir a licitação, onerando o erário municipal.

O Termo de Referência prevê custo médio da presente licitação em R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), não havendo determinação prevista na lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ou na lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, para inclusão do preço unitário do serviço a ser contratado.

Portanto, está facultado à administração informar no edital ou em seus anexos o preço médio cotado, todavia, esta informação é pública, podendo ser acessada por qualquer interessado.

A título de informação, o valor médio da cotação inicial para o quilômetro rodado é de R\$ 3,85 (três reais e oitenta e cinco centavos) para a linha 27, e de R\$ 2,31 (dois reais e trinta e um centavos) para a linha 22, já para a prestação dos serviços de monitor na linha 27 o valor médio é de R\$ 1.518,33 (um mil quinhentos e dezoito reais e trinta e três centavos).

Em relação a elaboração da proposta de preços poderá ser apresentada com valor unitário por quilômetro rodado ou valor unitário por dia, considerando a quantidade de quilômetros indicados no Anexo I do Edital, já para o monitor deverá ser apresentado preço fixo mensal, caso a licitante venha ofertar preço para a linha 27.

Ressalta-se que a forma mais usual é a apresentação da proposta contendo o preço por quilômetro rodado, especialmente tendo em vista que o Anexo IX – Planilha de Composição de Custos Unitários traz ao seu final este valor.

Quanto à cotação inicial de preços, não há previsão legal que especifique sua forma, sendo usual apenas a cotação junto a três empresas do ramo.

Verifica-se inexistir qualquer irregularidade ou ilegalidade no edital e seus anexos, vez que elaborados em conformidade com a legislação de regência. Corrobora este fato a ausência, na presente impugnação, da indicação de qual dispositivo teria sido violado.

Diante do exposto, conheço da impugnação e no mérito indefiro os pedidos nela contidos, vez que não foi demonstrado qualquer irregularidade no edital.

Alexânia, 24 de abril de 2018.


Kelly Cristina Moreira de Melo Santos
PREGOEIRA